

## Gabinete da Vereadora Viviane Matos

PROJETO DE LEI Nº 2.071 de 09 de junho 2021

Institui o Padrão Municipal de Educação Inclusiva, na rede de ensino do Município de Nova Lima, nos termos da lei nº 13.146/2015, que dispõe sobre o estatuto da pessoa com deficiência.

### A Câmara Municipal aprova o seguinte decreto:

**Artigo 1º** Fica instituído o Padrão Municipal de Educação Inclusiva, que realizará a adaptação de cada escola da rede de ensino municipal para atender os estudantes com deficiências física e/ou mental.

**Parágrafo Primeiro:** A entidade pública disponibilizará meios para analisar o aproveitamento de forma qualitativa e produtiva das escolas, viabilizando recursos, para atender de forma adequada os alunos estabelecidos na inclusão.

**Artigo 2º:** Serão criados dentro das unidades de ensino os seguintes equipamentos adaptados aos padrões de acesso;

- I – Banheiros adaptados
- II – Bebedouros adaptados
- III – Carteira escolar adaptada para qualquer tipo de deficiência física.
- IV – Rampas de acesso
- V – Entrada preferencial com via de menor tráfego
- VI – Portas adaptadas



## Gabinete da Vereadora Viviane Matos

**Artigo 3º:** Será disponibilizado em cada unidade escolar os seguintes recursos pedagógicos:

I – Tecnologia assistiva

II – Ensino do sistema Braille

III – Livros e qualquer outro material em Braille.

IV – Profissionais capacitados para diferentes modalidades de ensino para atendimento às deficiências como, surdo e mudo, cegueira, transtorno do espectro autista – TEA, entre outros.

V – Oferta de ensino e recursos específicos para educação em LIBRAS - Linguagem Brasileira de Sinais.

VI – Oferta de metodologia pedagógica para pessoas com Deficiência mental.

**Artigo 3º -** Se enquadram nos padrões elencados nesta lei os seguintes grupos;

**I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo.**

- a) Deficiências físicas total ou parcialmente.
- b) Deficiência visual
- c) Deficiência auditiva

**II - Limitação no desempenho de atividades; e transtornos psicológicos.**

- a) Deficiência mental
- b) TEA
- c) Deficiência Intelectual
- d) Superdotação ou altas habilidades

**Artigo. 4º -** Serão criados os seguintes programas para incentivo do desenvolvimento do estudante deficiente:



## Gabinete da Vereadora Viviane Matos

I – Criação de metodologia didática para formação técnica inicial e continuada dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência.

II – Recursos físicos e humanos para atendimento emergencial, médico e odontológico para os estudantes com deficiência.

III – Disponibilização de nutricionista e nutrólogo para balancear a dieta adequada para os estudantes com restrições alimentares relacionadas à sua deficiência.

IV – Aplicação de procedimentos de técnicas e práticas pedagógicas, emprego de tecnologia assistiva, utilizando os métodos necessários para produzir e desenvolver conhecimento.

V – Fornecimento de material didático de acordo com os diversos tipos de deficiência.

VI – Introdução de atividades desportivas para cada aluno com deficiência na prática da educação física dentro de sua limitação.

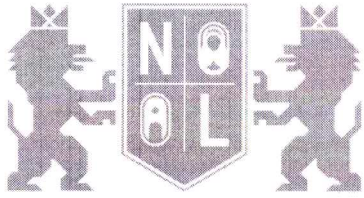
VII – Avaliação periódica com as unidades escolares juntamente com os estudantes e o núcleo familiar.

VII – Transporte escolar gratuito e acessível para o estudante deficiente.

**Artigo. 5º** – Cada unidade escolar terá reserva de 5% de vagas especiais do seu total de vagas para garantir o acesso à alunos portadores de deficiência ou com altas habilidades ou superdotação e TEA.

Parágrafo primeiro: Em caso de esgotamento das vagas especiais, o estudante deficiente, com altas habilidades ou superdotação e TEA, terá prioridade na oferta de vaga.

**Artigo 6º** – É de responsabilidade do poder público garantir os recursos necessários para a execução do ensino de qualidade aos estudantes com deficiência, altas habilidades ou superdotação e TEA em todas as unidades de ensino da rede Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA MG

## Gabinete da Vereadora Viviane Matos

**Artigo 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 14 de junho de 2021.

Vereadora

Viviane Gomes de Matos

Secretária da Mesa Diretora da Câmara de Nova Lima





## Gabinete da Vereadora Viviane Matos

Senhor Presidente Anísio Clemente Filho.

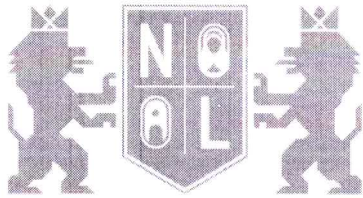
Senhores vereadores

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo amparar os estudantes que possuem qualquer tipo de deficiência, inserindo esses alunos de forma digna no ambiente escolar. Sendo garantido a estes, ensino de qualidade de acordo com suas necessidades nos termos da Lei 13.146/2015, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A educação é um direito constitucional, sendo indispensável a qualquer indivíduo, nos termos da emenda constitucional que alterou os incisos I e VII do artigo 208 da Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade da educação básica dos 04 aos 17 anos de idade, em conformidade com o artigo 27º da lei de inclusão 13.146/2015, *“A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.”*

Para que se cumpra a lei é essencial a normatização de diretrizes básicas para inclusão de pessoas com deficiências no ensino público, possibilitando a esses alunos o acesso à educação de qualidade, pois, infelizmente muitas famílias não possuem recursos que possibilitem o acesso de suas crianças com necessidades especiais à escola. Sendo que, o poder público tem a responsabilidade de levar a essas famílias os recursos necessários a fim de



CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA MG

## Gabinete da Vereadora Viviane Matos

inserir esses estudantes em uma unidade de ensino, onde possam receber educação adequada.

Assim, com o objetivo de garantir a acessibilidade para esses alunos, aliado ao ensino de qualidade, é preciso adequar além da estrutura física das unidades escolares, também a estrutura de pessoal com profissionais capacitados para o atendimento ao ensino fundamental. Sendo que desta forma, cada unidade escolar poderá atender diversos alunos de todas as localidades do município.

A construção de políticas públicas de inserção favorece a interação entre a família, escola e estudantes, e com a convivência dos alunos com necessidades especiais junto aos alunos sem deficiência, criam-se vínculos essenciais para formação psicológica e desenvolvimento dos estudantes com deficiência. Além disto, os alunos sem necessidades especiais têm a oportunidade de convivência com a diversidade, com as dificuldades enfrentadas pelos alunos portadores de necessidades especiais. A acessibilidade é via de mão dupla onde o aprendizado acontece no dia a dia, com a sociabilização, o compartilhamento e o desenvolvimento do respeito mútuo e da cidadania.

No momento o município de Nova Lima possui alguns profissionais que trabalham com alunos de inclusão, entretanto, é preciso uma ampliação do número de profissionais de diversas áreas para garantir uma assistência eficaz e digna. Desta forma, o poder público estará assegurando o direito constitucional destes estudantes e suas famílias, conforme determina o artigo 5º e 6º da Constituição Federal.

Paço Municipal, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 16 de junho de 2021.

Vereadora Viviane Gomes de Matos

Secretária da Mesa Diretora da Câmara de Nova Lima